



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

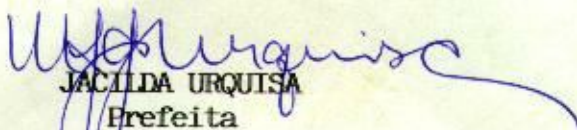
PERNAMBUCO

LEI nº 5126 /97

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 12 DE DEZEMBRO DE 1997


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - O estudo da HISTÓRIA DE OLINDA, constituirá conteúdo curricular obrigatório no Ensino Fundamental da 1ª à 4ª séries nas Escolas da Rede Municipal.

Art. 2º - O conteúdo curricular de que trata o artigo anterior, será organizado didaticamente em três partes:

Primeira Parte : Versando sobre a origem do Município, sua evolução histórica, sua situação geográfica, sua formação populacional e seu desenvolvimento econômico;

Segunda Parte : Versando sobre fatos culturais, como pontos históricos, monumentos, escritores, poetas, pintores, compositores, artesãos e produtores da cultura local, em geral;

Terceira Parte : Versando especificamente sobre o CARNAVAL OLINDENSE, a origem, a cultura do frevo, dos blocos, dos clubes carnavalescos, das troças, dos maracatus, dos lanceiros, caboclinhos, tribos dos ursos, bois, bonecos gigantes, enfim tudo que diz respeito ao carnaval olindense.

Art. 3º - Os frevos e canções de blocos, clubes carnavalescos, bem como, as diversas modalidades musicais das diversas agremiações carnavalescas, deverão constar do conteúdo curricular de que trata o Art. 1º.

Inciso I - Os compositores e autores das diversas modalidades de músicas carnavalescas, terão seus "Curriculum" mencionados no conteúdo curricular, onde constará sua bibliografia e contribuição cultural para o carnaval olindense.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Inciso II - Os confeccionados e apresentadores dos bonecos gigantes e mamulengos, farão parte da História Cultural de Olinda, assim como, qualquer outro, que contribua à cultura do nosso povo.

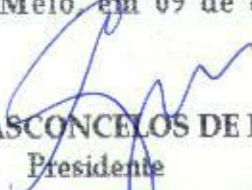
Art. 4º - Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, devendo tomar as providências para a introdução do referido conteúdo curricular, no ano seguinte a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

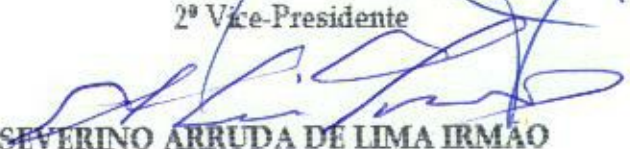
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de

1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems/

